

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

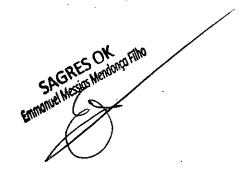
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

DISPENSAVEL DE LICITAÇÃO nº 006/2019

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

ОВЈЕТО	Contratação de empresa provedora para a implementação e fornecimento de provedor com um link de internet com velocidade de 10 Mbps FULL com a finalidade de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/SE
INTERESSADOS	SUPERITENDENCIA MUNICPAL DE TRANPORTE E TRANSITO
THE ELECTRICATION OF THE PROPERTY OF THE PROPE	MARP SOLUTION PROVIDER LTDA
CONTRATO Nº	12/2019
VIGÊNCIA	12(doze) meses
VALOR GLOBAL (R\$)	13.380,00 (treze mil e trezentos e oitenta reais)







Nossa Senhora do Socorro/SE, 31 de maio de 2019.

Oficio nº: 025/2019 Ref. /Dispensa COMISSION PACIFICATION

AUTORIZO EM:

N. S 20 Socorro,31/05/2019.

JOSÉ TOLEDO NETO
Superintendente Municipal de Trânsito e
Pransporte

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria abertura de Processo - Dispensa referente a Contratação de empresa provedora para a implementação e fornecimento de provedor com um link de internet com velocidade de 10 Mbps FULL com a finalidade de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/Se. Igualmente, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício 2019.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
42.055 - SMTT	8430 – MANUTENÇÃO DA SMTT	3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	1001 – Recurso Ordinário

SALDO ORÇAMENTÁRIO: 950.000,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Atenciosamente,

José Toledo Neto

Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito

A Senhora Iraci Lima da Silva Secretaria Municipal da Fazenda Nesta.





PROJETO BÁSICO

APRÓVADO:

Nos termos do § 2°, do art. 7° da Lei n° 8.666/93 aprova o Projeto Básico.

JOSE TOLEDO NETO
Superintendente

I - DO OBJÉTO:

Contratação de empresa provedora para a implementação e fornecimento de provedor com um link de internet com velocidade de 10 Mbps FULL com a finalidade de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/Se.

II - DA JUSTIFICATIVA:

Atualmente, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte mantém um link que é utilizado para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos serviços disponíveis ao público externo.

O contrato desse link tem seu encerramento previsto para junho de 2019 e esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize novo processo para manutenção deste serviço. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela SMTT ficará indisponível.





Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a SMTT consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso à Internet em todos os setores (Transporte Escolar/Moto Taxi, JARI, Financeiro, Jurídico, Operacional, etc.), Acesso a Emissão da chave de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em cumprimento ao § 2º do art. 7º da lei 8.666/93, para a contratação dos serviços é necessária a elaboração do presente projeto que norteará a Contratação de empresa provedora para a implementação e fornecimento de provedor com um link de internet com velocidade de 10 Mbps FULL com a finalidade de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/Se.

IV - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Implementação e fornecimento de provedor com um link de internet banda larga de 10 Mbps, conforme dados abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Meses	Valor Mensal	Valor Total
1	Link de Internet 10Mbps	12	1.115,00	13.380,00
	. ,		Valor Geral:	13.380,00

Av.: 1 N°. 30, Cj. João Alves Filho-Taiçoca N. Sra. do Socorro/SE -- Fone: 3256-5474-5472 -- CEP: 49160-000 E-mail: smtt@socorro.se.gov.br





V - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço será executado pela contratada na sede da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, localizada na Avenida 01, nº 30, Conjunto João Alves Filho, neste município.

VI - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

O serviço será prestado no prazo de 12(doze) meses consecutivos;

Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a partir do recebimento (e-mail, ofício ou telefonema), sem prejuízo das visitas mensais periódicas independente de solicitação por parte da administração.

VII - DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E FISCAL DO CONTRATO:

O responsável pelo acompanhamento dos serviços será feito pelo Servidor: GYLDECIO XAVIER DA SILVA (Chefe da Divisão de Informática da SMTT), telefone:079-3256-5474, que fará o acompanhamento do desempenho e da qualidade dos serviços prestados.

VIII - DO PAGAMENTO:

Será efetivado através de Ordem Bancária, devendo a contratada explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal/fatura, Certidões de Regularidade Fiscal e atestada pelo Superintendente Sr. José Toledo Neto.





IX - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo atraso injustificado na execução, pela inexecução total ou parcial do objeto, o Contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Obedecer às especificações constantes neste Projeto;
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- Executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários deste Projeto;

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto;





- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Projeto;
- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a SMTT e se as especificações são as mesmas descritas neste projeto;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

XII - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA:

- 01(um) Atestado de Capacidade Técnica (A.C.T.), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a CONTRATADA tenha fornecido características compatíveis, com o objeto deste Projeto.
- Termo de Autorização para exploração do serviço de comunicação pela ANATEL e licença para funcionamento da estação.

XIII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055 - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte





FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

8430 - Manutenção da SMTT

ELEMENTO DE DESPESA:

339039- Outros Serviços de Terceiros

FONTE DE RECURSOS:

1001 - Recursos Ordinários

MENOR PREÇO:

3400 ---

A empresa Marp Solution Providier Ltda apresentou menor preço na sua proposta no valor mensal de R\$ 1.115,00 (um mil cento e cinquenta reais) totalizando o montante anual de R\$ 13.380,00 (treze mil e trezentos e oitenta reais).

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

R\$ 950,000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Cumpre destacar que a planilha de preços é oriunda de pesquisa atual de mercado, conforme orçamentos em anexo e constitui parte integrante do Projeto Básico.

Nossa Senhora do Socorro, 31 de maio de 2019.

Pedro Monteiro de Souza

Responsável pela Elaboração do Projeto Básico





TABELA DE PESQUISA DE VALOR DE MERCADO / 2019.

COT -1	COT- 2	COT -3
MARPNET	FOXX PROVIDER	INFOARTES
VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL
1.115,00	1.185,00	1.150,00
VALOR ANUAL	VALOR ANUAL	VALOR ANUAL
13.380,00	14.220,00	13.800,00

Pedro Monteiro de Souza)

Responsável pela Pesquisa de Mercado

000009

MARP

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA







NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 23 DE MAIO DE 2019

SUPERINTÉNDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

At.: Rodrigo

Antecipadamente, expressamos nossa satisfação em fazer negócios com este órgão municipal de grande visibilidade e organização no Estado.

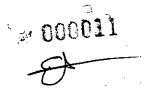
Desejamos que apreciem a proposta e entendam que a prestação de serviço de banda larga, deve ser fornecido por uma empresa cuja responsabilidade e qualidade sejam os principais indicadores, a Marpnet oferece todos esses requisitos para lhes prestar o melhor serviço do Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

Auldenia Kosta Aguiar

Marp Solution Provider LTDA Rua A28, 161, Conjunto Marcos Freire II Nossa Senhora do Socorro-SE 49.160-000





Nossa Missao

Conectar para emocionar.

Nossa Visão

· Ser reconhecida até 2023 como o principal provedor de banda larga de Nossa Senhora do Socorro.

Nosses Valores

- · O cliente é a nossa razão de ser.
- Nossa gente é nosso maior ativo e valorizamos e reconhecemos seu mérito; essa é nossa dedicação diária.
- · Fazemos da tecnologia e da inovação uma prática diária.
- · Nossa nova fase nos faz refletir sobre a importância do método, e fazemos isso com muita paixão e entusiasmo.
- · Não toleramos desvio de conduta.





Nossa Solução

Através dos nossos profissionais técnicos iremos atender o link em fibra óptica, velocidade em banda larga, ip fixo, SLA e atendimento personalizado.

Orçamento

Plano Contratado	10MB	Valor Global
Valor Unitário	R\$ 1.115,00	R\$ 13.380,00*

Contrato de 12 meses

Orçamento com validade 60 dias

O serviço contêm:

- ➤ Instalação 100% Fibra Óptica;
- ➤ Ip Fixo;
- > SLA máximo de 24h para suporte;
- ➤ Conexão estável;
- > Suporte financeiro para envio de Notas fiscais Mensal;
- ➤ Autorização da Anatel para SCM;
- > Disponível para o uso em 24 horas por dia, 7 dias por semana durante o período contratado;
- > Profissionais qualificados para atendimento;



000**01**3

CONTATOS

Endereço: RUA A28, 161, CONJUNTO MARCOS FREIRE II,

NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE, CEP 49.160-000

TEL: (79) 3114-4400

Whatsapp: (79) 3114-4400

EMAIL: contato@marpnet.com.br

Proposta Comercial Marpnet

Laine MarpNet < gessilaine@marpnet.com.br>

Qua, 22/05/2019 17:45

Para: planejamento.smtt.socorro@hotmail.com <planejamento.smtt.socorro@hotmail.com>

1 anexos (263 KB)

1, 100 23 20 21

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA..pdf;





https://outlook.live.com/mail/inbox/id/AQMkADAwATZiZmYAZC1mYjg0LWRkADdmLTAwAi0wMAoARgAAA5lK8QePc9xBnOLYX%2BCbQu4HAH... 1/1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Seg, 20/05/2019 11:31

Para: alyne@marpnet.com.br <alyne@marpnet.com.br>

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

CNPJ: 03.598.106/0001-27

2000015

A/C Alyne

Venho por meio deste, solicitar um orçamento a empresa MARP SOLUTION PROVIDIER LTDA, objetivando a Contratação de empresa provedora para a implementação e fornecimento de provedor com um link de internet com velocidade de 10 Mbps FULL com a finalidade de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/Se, conforme dados abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Meses	Valor Mensal	Valor Total
1	Link de Internet 10Mbps	12	***	
			Valor Geral:	

Observação: O orçamento deverá vir datado, assinado, carimbado e com a validade da proposta.

Att,

Pedro Monteiro

79-32565472

tr. Sautostoji

90 BBS to the Site of Mark to

Smtt N.S.Socorro-Se

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

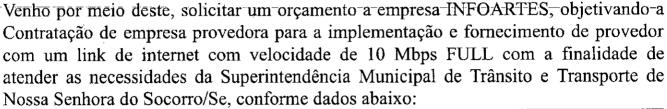
Seg, 20/05/2019 11:35

Para: joseslei@hotmail.com <joseslei@hotmail.com>; joseslei@gmail.com <joseslei@gmail.com>

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

CNPJ: 03.598.106/0001-27

A/C Joseslei.



Item	Descrição do Serviço	Meses	Valor Mensal	Valor Total
1	Link de Internet 10Mbps	12		
			Valor Geral:	,

Observação: O orçamento deverá vir datado, assinado, carimbado e com a validade da proposta.

Att,

Pedro Monteiro

79-32565472

AND SOME SE

Smtt N.S.Socorro-Se

000016

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Seg, 20/05/2019 11:33

Para: gerencia@foxxprovider.com < gerencia@foxxprovider.com >

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

CNPJ: 03.598.106/0001-27



A/C Fabio

Venho por meio deste, solicitar um orçamento a empresa FOXX PROVIDER TELECOM, objetivando a Contratação de empresa provedora para a implementação e fornecimento de provedor com um link de internet com velocidade de 10 Mbps FULL com a finalidade de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/Se, conforme dados abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Meses	Valor Mensal	Valor Total	
1	Link de Internet 10Mbps	12			
	Valor Geral:				

Observação: O orçamento deverá vir datado, assinado, carimbado e com a validade da proposta.

Att; a/co/19/2 viet 1

2003/20 k

Pedro Monteiro

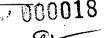
79-32565472

Smtt N.S.Socorro-Se

ALSOCIA		
What is a second		
menteral programme and the second		
Ana Kaluu u ja ku		
and the second s	, , , , .	
	•	management of the second of th
	e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	
<u> </u>		
and the second of the second o		
aus). Suuden line liik	:	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA						
	INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 04/03/2010					
NOME EMPRESARIAL FABIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS						
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOXX PROVIDER TELECOM	PORTE ME					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM	л					
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos 85.99-6-03 - Treinamento em informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos o 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipa	61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)						
LOGRADOURO AV LAMARAO	NÚMERO COMPLEMENTO					
CEP 49:088-000 BAIRRO/DISTRITO LAMARAO	MUNICÍPIO ARACAJU UF SE					
ENDEREÇO ELETRÓNICO fabiooliversa@hotmail.com	TELEFONE (79) 9991-6035					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2010					
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO.ESPECIAL.					
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					

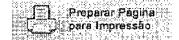
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/05/2019 às 10:46:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

⊋Consulta QSA / Capital Social

⊛Voltar⊹







ORÇAMENTO Nº 07705/2019

Solicitante: SMTT- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE NOSSA

SENHORA DO SOCORRO-SE

Endereço: Av. Um nº 30

Cidade: Nossa Senhora do Socorro Estado: SE

Conforme sólicitado, segue orçamento dos seguintes

serviços:

Item	Descrição	Quant.	valor unit	Total
1	Link-Dedicado 10 Mbps	12	R\$ 1.135,00	R\$ 13.620,00
2			R\$	R\$
	TOTAL GERAL		TOTAL	R\$ 13.620,00

Valor Total: R\$ 13.620,00 (Treze miliseiscentos e vinte reais)

Validade da proposta: 60 dias

Aracaju/SE, 21 de Maio de 20189.

Foxx Provider Telecom

Av. Lamarão ,82 - Bairro: Lamarão Aracaju/SE CEP 49.088-000

Suporte: 79 3041 0948 Financeiro: 79 3013 0948

Gerencia Foxx Provider < gerencia@foxxprovider.com>

Qui, 23/05/2019 15:30

Para: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE <planejamento.smtt.socorro@hotmail.com>

1 anexos (141 KB) scan0020.pdf;

Olá.

Conforme solicitado segue em anexo o orçamento,

Piger 1 co 1

Fábio Oliveira Executivo

79 3028 9012 Zap. **79 3041 0948**

http://www.foxxprovider.com

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela Foxx Provider Telecom e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A Foxx Provider Telecom se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

De: "SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE"

<planejamento.smtt.socorro@hotmail.com>

Enviada: 2019/05/20 11:33:10 Para: gerencia@foxxprovider.com Assunto: Solicitação de Orçamento!

Supérintendência Municipal de Trânsito e Transporte

CNPJ: 03.598.106/0001-27

A/C Fabio

Venho por meio deste, solicitar um orçamento a empresa FOXX PROVIDER TELECOM, objetivando a Contratação de empresa provedora para a implementação e fornecimento de provedor com um link de internet com velocidade de 10 Mbps FULL com a finalidade de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/Se, conforme dados abaixo:

Item	Descrição-do-Serviço	Meses	Valor Mensal_	_Valor_Total	
1	Link de Internet 10Mbps	12			
	Valor Geral:				

Observação: O orçamento deverá vir datado, assinado, carimbado e com a validade da proposta.

Att,

Pedro Monteiro 79-32565472 Smtt N.S.Socorro-Se

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Seg, 20/05/2019 11:33

Para: gerencia@foxxprovider.com < gerencia@foxxprovider.com >

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

CNPJ: 03.598.106/0001-27

A/C Fabio

Venho por meio deste, solicitar um orçamento a empresa FOXX PROVIDER TELECOM, objetivando a Contratação de empresa provedora para a implementação e fornecimento de provedor com um link de internet com velocidade de 10 Mbps FULL com a finalidade de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/Se, conforme dados abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Meses	Valor Mensal	Valor Total
1	Link de Internet 10Mbps	12		
	Valor Geral:			

Observação: O orçamento deverá vir datado, assinado, carimbado e com a validade da proposta.

Att,

Pedro Monteiro

79-32565472

Smtt N.S.Socorro-Se

030022

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/05/2019 às 10:48:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ORÇAMENTO

Nome do Cliente: Superintendência Municipal de Transito e Transporte

Endereço: Av 1, Nº30 - Conj. João Alves Filho

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO Estado: SE

Conforme solicitado, segue orçamento para contratação do seguinte serviço:

Banda Lorga de 10mbps

Item	Descrição	Meses	Mensal	Total	
1	Banda Larga 10mbps	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00	
2			•		
3					

Mensal: R\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais)

Global: R\$ 13.800,00 (Treze mil oitocentos reais)

Validade da proposta: 60 días (Sessenta días)

09.073.807/0001-291

Av. Graccho Cardoso, 25 Centro - CEP: 49180-000

Santo Amaro das Brotas - SE

Santo Amaro das Brotas/SE, 23 de Maio de 2019.

ESLEI DE JESUS SANTOS-ME

CPF . 014 359 605-56

Avenida Graccho Cardoso, 25 - Centro - Santo Amaro - Sergipe 49180-000 / Fone: 79 3266-1568 / 3266-1116 Site: http://www.infoartes.eti.br E-mall: contato@infoartes.eti.br

w been 25

Re: Solicitação de Orçamento!

Eslei Jesus <joseslei@gmail.com>

Qui, 23/05/2019 17:12

1 anexos (291 KB)

SMTT - Socorro - 2019.pdf;

Segue orçamento solicitado.

Em seg, 20 de mai de 2019 às 11:35, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE < planejamento.smtt.socorro@hotmail.com > escreveu:

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

CNPJ: 03.598.106/0001-27

A/C Joseslei.

Venho por meio deste, solicitar um orçamento a empresa INFOARTES, objetivando a Contratação de empresa provedora para a implementação e fornecimento de provedor com um link de internet com velocidade de 10 Mbps FULL com a finalidade de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/Se, conforme dados abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Meses	Valor Mensal	Valor Total
1	Link de Internet 10Mbps	12		
	Valor Geral:			

Observação: O orçamento deverá vir datado, assinado, carimbado e com a validade da proposta.

Att, Pedro Monteiro 79-32565472 Smtt N.S.Socorro-Se

atenciosamente,

José Eslei de Jesus Santos 79 8102-5495 (VIVO)/79 3266-1568

Infoartes - Soluções em Tecnologia da Infomação

http://www.infoartes.eti.br MSN: joseslei@hotmail.com

000026

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: "MARP SOLUTION PROVIDER LTDA"

Pelo instrumento particular, Pedro Carlos da Conceição, brasileiro, major, empresário, casado, em regime parcial de bens, natural de Aracaju/SE, nascido em 19/05/1970, portador do CPF nº 366.155.445-04 e RG nº 833.021 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua 43/38, nº 55, Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taiçoca, CEP 49160-000, Nosso Senhora do Socorro /SE e Auldenio Costa Aguiar, brasileiro, maior, empresário, solteiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 14/08/1981, portador do CPF nº 00277747597 e RG nº 1.234.175 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua 50/55, nº 41, Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taicoca CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE tem justa e contratada a constituição de uma sociedade Empresária LTDA, MARP SOLUTION PROVIDER LTDA, com sede na Rua A28, nº 161, Casa A, Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taiçoca, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, registrada na lunta Comercial de Sergipe, sob NIRE nº 28200404141, em sessão do dia 26/09/2007 e inscrita na CNP] nº 08.211.160/0001-91, resolvem assim alterar o contrato social mediante as seguintes alterações:

I - O capital social que era de R\$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), passa a ser, R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) divididos em 95.000(Noventa e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), com um aumento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), proveniente de aquisição de uma casa residencial, conforme escritura, distribuídos aos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
PEDRO CARLOS DA CONCEIÇÃO	47.500	47.500,00
AULDENIO COSTA AGUIAR	47.500	47.500,00
TOTAL	95.000	95.000,00

Em razão dessas modificações, altera e consolida-se o contrato social e passa a vigorar a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sob a denominação de MARP SOLUTION PROVIDER LTDA, tendo como nome fantasia "MARPNET", e tem sua sede localizada na Rua A28, nº 161, Casa A, Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000.

000027

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social é de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) divididos em 95.000(Noventa e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada integralizada, neste ato, em moeda corrente do País, neste ato, distribuídos aos sócios da seguinte format.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
PEDRO CARLOS DA CONCEIÇÃO	47.500	47.500,00
AULDENIO COSTA AGUIAR	47.500	47.500,00
TOTAL	95.000	95.000,00

TERCEIRA CLÁUSULA - A sociedade tem por objeto.

- SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA-SCM;
- PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO;
- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CONEXÕES DE TERMINAIS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÃO EM PRÉDIOS.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 10/04/2006 e seu prazo de duração é Indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aquém fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição ser posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade é administrada em conjunto ou separadamente pelos sócios Auldenio Costa Aguiar e Pedro Carlos da Conceição, podendo ser especialmente contratado um administrador não sócio, nos termos do artigo 1.012 do Código Civil.

§ 1° - O administrador tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos sócios, estando todos esses atos passives de nulidade em relação à sociedade;

- § 2° Fica vedado ao administrador o uso do nome da firma para fins estranhos ao objetivo social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avaliar ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.
- § 3° O administrador poderá eleger, devidamente com suporte por Instrumentos Públicos, procuradores para atividades específicas.
- § 4° O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios em exercício de cargos na sociedade farão jus a uma retirada mensal a titulo de *pró-labore*, fixada de comum acordo dentro dos limites estabelecidos pela sociedade com base na decisão majoritária do capital social, que serão levados a débitos de despesas, cujo lançamento obedecerá ao que dispõe a Legislação Fiscal.

CLÁUSULA NONA – As deliberações dos sócios, quando não forem por consensos unânimes, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada nos termos dos artigo 1.072 e 1.152 do Código Civil.

- § 1° A reunião, no entanto, torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.
- § 2º Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, na ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador será apresentada à Junta Comercial, para arquivamento e averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social será anual, sendo encerrado a cada 31 de Dezembro, onde serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade. Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios participam dos lucros e perdas, nos termos da legislação fiscal, podendo inclusive ser em proporções diferentes à da distribuição do capital social.

Parágrafo Único - Os sócios são abrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no

T.

2

contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ocorrendo retiradas, interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não será dissolvida. Os haveres do sócio retirante, interditado ou inabilitado serão pagos remanescente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais, consecutivas e com juros, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do evento.

- § 1° No caso de falecimento, a sociedade poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma. Os herdeiros do sócio falecido poderão optar entre a participação na sociedade ou o recebimento dos haveres constatados do sócio falecido, sendo estes pagos nas mesmas condições descritas no *caput* desta cláusula;
- § 2º Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens delados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;
- § 3° A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia;
- § 4º A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade. A retirada ou exclusão também não exime o sócio de responsabilidade pelas obrigações social posteriores e sem igual prazo como o previsto neste parágrafo, emquanto não se requerer a averbação da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O administrador declara formalmente sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o

sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei nº 10.406, de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes, de comum acordo, elegem o foro de Nossa Senhora do Socorro/SE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vías de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 26/11/2012.

"USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO"

AULDENIO COSTA AGUIAR

Sócio-Administrador

Vecho larlos da Concerção PEDRO CARLOS DA CONCEIÇÃO

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

JEANE SANTOS VIEIRA

1379851 SSP/SE

VALMIRA HILARIO DE OLIVEIRA

1416806 SSP/SE

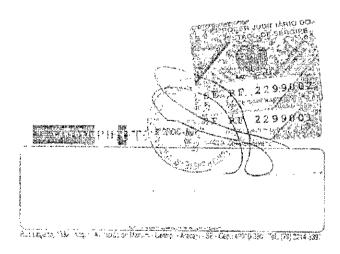
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2012 SOB Nº 20120352567

Protocolo: 12/035256-7. DE 29/11/2012

Smpresa: 28 2 0040414 1 MARS SCARTION PROVIDED LIDA.

ALEX DE JESUS SOUZA SECRETARIO-GERAL





. 600033





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.211.160/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC	CRIÇÃO E DI STRAL	E SITUAÇÃO	05/07/2006	
NOME EMPRESARIAL MARP SOLUTION PROVIDE	ER LTDA				
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NO MARPNET	DME DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 61.10-8-03 - Serviços de co	DE ECONÔMICA PRINCIPAL municação multimídia - SCM				
61.90-6-01 - Provedores de	ADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS acesso às redes de comunicaçõe les de telecomunicações não espe		iormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 206-2 - Sociedade Empresá					
LOGRADOURO R A - 28		NÚMERO 161			
	IRRO/DISTRITO IICOCA	MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO			uf SE
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE (79) 3042-2781			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2006			STRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL				NTA DA SITUAÇÃO ESPE	CIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB 1 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/05/2018 às 14:24:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVÁ DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARP SOLUTION PROVIDER LTDA

CNPJ: 08.211.160/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:43:34 do dia 24/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2019. 🗸

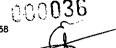
Código de controle da certidão: **F5D4.C921.D9B9.DF9A** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereco; RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2019 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 30/05/2019

Contribuinte: MARP SOLUTION PROVIDER LTDA	ı.	
Localização: RUA A-28, 161, , FI	ERNANDO COLLOR	
Natureza: Tributos Mercantis		,
Razão Social:		
MARP SOLUTION PROVIDER LTDA	۸.	
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
08.211.160/0001-91		49040
Código Atividade: 6190601		
PROVEDORE	ES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICA	AÇÕES
/		
Validade: 29/06/2019	\sim	
Observações: (Cad. Mercantil)	Meto	7
	Carvo Dego Neto hiretoros Tributos	
	Responsavel pelo Departamento	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dividas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 196315/2019

Inscrição Estadual:

27.127.738-6

Razão Social:

MARP SOLUTION PROVIDER LTDA

CNPJ:

08.211.160/0001-91

Natureza Juridica:

SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM

Atívidade Econômica: Endereço:

RUA RUA A-28 CASA A CJ MARCOS FREIRE II 161

TAICOCA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO CEP: 49160000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

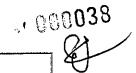
Certidão emitida em 24/05/2019 09:33:33, válida até 23/06/2019 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Maio de 2019

Autenticação:201905243R56SE

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

I IMPRIMIR II i WOLTAR 🧸





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

08211160/0001-91

Razão Social:

MARP SOLUTION PROVIDER LTDA

Nome Fantasia: MARPNET

Endereço:

R A 28 CJ MARCOS FREIRE II 161 CASA A / TAICOCA / NOSSA

SENHORA DO SOCORRO / SE / 49160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2019 a 12/06/2019 ✓

Certificação Número: 2019051404343868968929

Informação obtida em 24/05/2019, às 09:37:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





The second second second

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARP SOLUTION PROVIDER LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.211.160/0001-91

Certidão nº: 172973296/2019

Expedição: 24/05/2019, às 10:31:28

Validade: 19/11/2019 ≠180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MARP SOLUTION PROVIDER LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.211.160/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: indt@tzt.jus.bi



Viva, Sinta, Conecte,



DECLARAÇÃO

À- Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte- SMTT.

Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição.

A empresa MARP SOLUTION PROVIDER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA: A28, 161, CASA CONJ. MARCOS FREIRE II, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE tel (79) 3114-4400, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.211.160/0001-91, vem abaixo, através de seu Sócio Administrador, AULDENIO COSTA AGUIAR, DECLARAR, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666, acrescido pela Lei n. 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Socorro, 23 de MAIO de 2019

Atenciosamente,

MARPNET Auldenio C. Aguiar Socio Administrador

ULDENIO COSTA AGUIAR

MARPNET.

CNPJ 08.211.160/0001-91

Marpnet (79)-3114-4400



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

MARP SOLUTION PROVIDER LTDA.



ANEXO I



TERMO PVST / SPV N.º 644/2010 - ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E MARP SOLUTION PROVIDER LTDA.

Pe-o presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL. doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, ora representada, por delegação do Presidente, pelo seu Superintendente de Serviços Privados Interino, DÍRCEU BARAVIERA, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 5.380.723-SSP/SP e .CPF/MF nº 045.512.308-04, e de outro MARP SOLUTION PROVIDER LTDA., CNPJ/MF nº 08.211.160/0001-91, ora representada por seu sócio, Auldenio Costa Aguiar, brasileiro, solteiro, empresário, identidade nº 1.234.175 SSP/SE e CPF nº 002.777.475-97, doravante denominada AUTORIZADA, celébram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO. Ato n.º 6.727/2010, Processo Anatel n.º 53500.026703/2009, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

- 1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa, MARP SOLUTION PROVIDER LTDA., acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doras ante denominado SCM.
- 11.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações muturado utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.
- 1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.
- 1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

9



- 3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.
- 3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento. Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.
- 3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.
- 3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

Capitalo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

- 4.1. O assimante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:
- 1 de acesso no serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- Il ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV à inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V ao conhecimento previo de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atmua direta ou indiretamente;
- VI ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional.
- VII e não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- VIII ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoriis pela AUTORIZADA:
- X de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AÛTORIZADA;
- XI ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XII à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos dá regulamentação;

9

3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, teduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.



- 3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assimute soja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- 3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de 1 v a Cabo. Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.
- 3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e audio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.
- 3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e insteniente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de torma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.
- 3.5 Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefonico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o cabananhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.
- 3.6 A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.
- 3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à docu nentação quando solicitado.
- 3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Apóneca Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.
- 3.8 Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e específicações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Q.

- XIV— a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XV a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVI a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a concedidades ou utilidades solicitadas:
- XVII à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XVIII ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.
- 4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:
- 1 a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído; pelo seu prazo de vigência;
- II a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;
- 4.2 O ascinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:
- 1 utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltudos à utilização do público em geral;
- III -- efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;
- IV providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;
- V somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceira pela Δnatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

- 5.1 A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.
- 5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência projudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.
- 5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

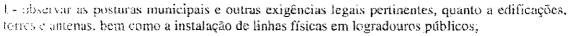
Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço



6.3. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Duino Oficial da União - D.O. U.



- 6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.
- 6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publiçação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.
- 6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimidia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:
- 6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.
- 6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.
- 6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de tadiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.
- 6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofreqüências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofreqüências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.
- 6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.
- 6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.
- 6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será aposto ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.
- 6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.
- 6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.
- 6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:





- II assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;
- III obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.
- 6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante é a Anatel, pela exploração e execução do serviço.
- 6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.
- 6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.
- 6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoaveis.
- 6.7 L. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para superte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.
- 6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.
- 6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.
- 6.9. A remineração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.
- 6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.
- 6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser detinidos pela Anatel:
- l o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II a disponibilidade do serviço nos índices contratados;



000048

III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV - a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com ante, edência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V – a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI - o número de reclamações contra a AUTORIZADA;

VII — o farnecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;

II - os direitos e deveres dos assinantes;

III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusivo específicações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;

IV – o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas podeção encontrar cópia integral do regulamento do serviço;

V - o telefone da Central de Atendimento da Anatel;

VI - os parámetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

- 6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.
- 6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.
- 6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Caprulo VII - Das Disposições sobre Interconexão

7

., e08**04**9

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

Capítulo VIII - Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

- 8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que cofbam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrencia, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.
- \$.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuzo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Capítulo IX - Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

- 9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao aouso do poder econômico.
- 9.2 A ACTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.
- 9.3.% dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.
- 9.4. E dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

Capitulo X - Da Transferência

- 10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radio-frequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.
- 10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço

a 000**05**0

- 10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimidia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.
- 10 3 Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:
- I aender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação tácnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;
- II apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.
- 10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Ánatel a qualquer momento, mediante solicitação das portes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.
- 10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.
- 10 6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.
- 10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agênçia.
- 10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.
- 10.5. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.
- 10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encamunhados à Agência em até quinze diás, após o registro no órgão competente.

Capítulo XI - Das Disposições sobre Fiscalização

2



- 11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitando o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.
- 11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades,

Capitulo XII - Das Sanções

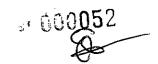
- 12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assogurado o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações mayes.
- 1 não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo:
- II o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre-o serviço;
- III ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhámento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;
- IV- ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo. Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capitulo XIII - Da Extinção da Autorização

- 13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decalmento, renúnção ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.
- 13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extinguí-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade cóm o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro-

- 14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- 14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.



li por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assimam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também ó assimam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasilia, Distrito Federal, 26 de outubro de 2010.

ANATEL

Direcu Baraviera
Superintendente de Serviços Privados
Bramo
Agância Nacional de Telecomunicações - Anatel

ALTORIZADA

Auldenio Costa Aguiar Sócio Marp Solution Provider Ltda.

TESTEMUNHAS:

Jose Augusto Domingos Trentino RG u "7102051-HRGD/SP CPF n." 150.949.791-91 Antônio Carlos Vieira de Jesus RG n.º 2245430-6 - SSP/SE CPF n.º 041.988/155-77

× 000**05**3

E por assim estriem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, Distrito Federal, 26 de outubro de 2010.

ANATEL

Direcu Baraviera

Superintendente de Serviços Privados

laterno

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

AUTORIZADÁ

Auldenio Costa Aguiar

Sign

Marp Solution Provider Ltda.

CIRIONO OPICIO SOLA JUDICIA RICATA STAND DE PESSONA STAND

2 4 NOV. 2010

N. Station forgetto - SE

Ein test: da verdade

Engrande mote de MÉLO

TESTEMUNHAS:

José Augusto Domingos Trentino

RC[h]: 7102051-URGD/SP

CPF n." 150.949,791-91

Antônio Carlos Vieira de Jesus

RG n. 6 2245430-6 - SSP/SE

CPF n.º 041.988.155-77

12

	FEDERATIVA DO RRASIL			<u> </u>
AGÊNCI	A NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES		Nº:	000017/2011-SE
NAILL	LICENÇA PARA FUNCIONAMEN	ITO DE ESTAÇÃO	FLS	: 001/001
ME/RAZÃO SOCIAL MARP SOLUTION	PROVIDER LTDA - CNPJ: 08.211.160/0001-91			Nº DA ENTIDADE 4134478
DA ESTAÇÃO 695973347	SERVICO Serviço de Comunicação Multimídia	NAT. SERV. CV	LATITUDE 10S510924	LONGITUDE 37W035952
/. A13, COND. SARA	O OU LOCAL DE OPERAÇÃO A ALBUQUERQUE, 111 CONJ. MARCOS FREIRE II	DISTRITO NOSSA SENHORA DO S	OCORRO	
IRRO AICOCA		MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO S	OCORRO	
IPO DA ESTAÇÃO	E RADIOFREQUENCIA : Fixa sem Uso de RF .ADA : 100 (MBits) .ADO : 2000 XXXXXXX	xxxx		000054
•				

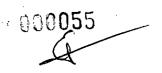
Emitido Em

30/09/2011 Indeterminada SuperIntendente de Serviços Privados, interino

IMPRESSA EM 25/10/2011

OBSERVAÇÕES





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa MARP SOLUTION PROVIDER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.211.160/0001-91, estabelecida na Rua A28, nº161, bairro Marcos Freire II na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, prestou serviços à Jetfiber Serviços de Comunicação Multimidia EIRELE-ME, CNPJ nº 28.318.900/0001-09, de fornecimento de Link Dedicado.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Nossa Senhora do Socorro em 23 de MAIO de 2019.

JetFiber

28.318.900/0001_00

28.318.900/0001-GC JETFIBER SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA EIRELI - ME RUA CAPITAO SALOMAO, 120 B - CENTA-CEP 43.200.000 - ESTANCIA - STA

contato@jetfiber.com.br





ORÇAMENTO Nº 07705/2019

Solicitante: SMTT- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE NOSSA

SENHORA DO SOCORRO-SE

Endereço: Av. Um nº 30

Cidade: Nossa Senhora do Socorro Estado: SE

Conforme solicitado, seguintes segue orçamento dos

serviços:

Item	Descrição	Quant.	valor unit		Total	
1	Link Dedicado 10 Mbps	12	R\$	1.135,00	R\$	13.620,00
2			R\$	_	R\$	-
	TOTAL GERAL		тот.	AL	R\$	13.620,00

Valor Total: R\$ 13.620,00 (Treze mil seiscentos e vinte reais)

Validade da proposta: 60 dias

Aracaju/SE, 21 de Maio de 20189. .

Av. Lamarão ,82 - Bairro: Lamarão Aracaju/SE CEP 49.088-000

FABIO CESARUDE OMIVEIRA SANTOS-ME

Suporte: 79 3041 0948 Financeiro: 79 3013 0948

RE: Solicitação de Orçamento!

Gerencia Foxx Provider < gerencia@foxxprovider.com>

Qui, 23/05/2019 15:30

Para: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE <planejamento.smtt.socorro@hotmail.com>

1 anexos (141 KB) scan0020.pdf;

Olá,

Conforme solicitado segue em anexo o orçamento,



Fábio Oliveira Executivo

79 3028 9012 Zap. **79 3041 0948** http://www.foxxprovider.com

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela Foxx Provider Telecom e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A Foxx Provider Telecom se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

De: "SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE"

<planejamento.smtt.socorro@hotmail.com>

Enviada: 2019/05/20 11:33:10

Para: gerencia@foxxprovider.com

Assunto: Solicitação de Orçamento!

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

CNPJ: 03.598.106/0001-27

A/C Fabio

Venho por meio deste, solicitar um orçamento a empresa FOXX PROVIDER TELECOM, objetivando a Contratação de empresa provedora para a implementação e

fornecimento de provedor com um link de internet com velocidade de 10 Mbps FULL com a finalidade de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/Se, conforme dados abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Meses	Valor Mensal	Valor Total
1	Link de Internet 10Mbps	12		
			Valor Geral:	

Observação: O orçamento deverá vir datado, assinado, carimbado e com a validade da proposta.

Att,

Pedro Monteiro 79-32565472 Smtt N.S.Socorro-Se



Solicitação de Orçamento!

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Qui, 23/05/2019 10:32

Para: vapelcomercio@yahoo.com.br <vapelcomercio@yahoo.com.br>

A/C Vancarlos



Ref. Dispensa

Venho por meio deste, solicitar um orçamento a empresa VAPEL COMÉRCIO LTDA objetivando-a-AQUISIÇÃO-DE-EQUIPAMENTOS DE INFORMÁRTICA PARA ATENDER AO SETOR DE INFORMÁTICA, SENDO: 04 (QUATRO) PROCESSADORES, 04 (QUATRO) PLACAS MÃE, 04 (QUATRO) MEMÓRIAS, 04 (QUATRO) FONTES DE ALIMENTAÇÃO E 01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, conforme dados abaixo:

ITENS	DESCRIÇÕES	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
. 1	Processador, dois núcleos, 8ª geração, cache 4MB, 3.76 GHZ e soquete 1151	04		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Placa Mãe, 8 ^a geração, dois soquetes DDR4 suportando até 32 GB de memória, uma porta (HDMI, PS2, D-Sub e RJ45), duas portas USB 3.1 e quatro portas USB 2.0.	04		
3	Memória DDR 4, 2400MHZ e capacidade 4GB.	04		_
· · · · · 4	Fonte de Alimentação 200W	04		
5	Impressora Multifuncional 3x1 (impressão, copiadora e digitalização), impressão duplex (frente/verso), jato de tinta de quatro cores.	01		
		VA	LOR GERAL:	

ATT

Pedro Monteiro (3256-5472)

Smtt-N.S.Socorro - Se

CNPJ: 03.598.106/0001-27





MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2019/SMTT

QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E A EMPRESA MARP SOLUTION PROVIDER LTDA.

A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua Secretaria, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.106/0001-27, localizada naAv. 1, no Conjunto João Alves Filho, Bairro Taiçoca, CEP Nº 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, José Toledo Neto, inscrito no CNPF/MF sob nº 970.842.045-04, portador da cédula de identidade nº 1.072.619 SSP/SE, neste ato representado pelo Superintendente Municipal de Transporte e Transito, e a empresa MARP SOLUTION PROVIDER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.211.160/0001-91, com sede na Rua "A-28", n° 161, casa "A",conjunto Marcos Freire II,CEP:49.160-000, na cidade de nossa Senhora do Socorro, Estado do Sergipe, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor AULDENIO COSTA AGUIAR, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.234.175 SS/SE, inscrita no CPF/MF sob nº 002.777.475-97, doravante denominada CONTRATADA, considerando a Dispensa de Licitação nº 006/2019 amparada no art. 24, inciso II, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto, Contratação de empresa provedora para a implementação e fornecimento de provedor com um link de internet com velocidade de 10 Mbps FULL com a finalidade de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).





D

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTEE TRANSITO

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u> (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais),** conforme especificação no adendo do contrato.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor de R\$ 1.115,00 (um mil cento e cinquenta reais), por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem do serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria responsável pelo recebimento do objeto; Certidão demandante Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.





CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores; Os serviços serão executados no prazo de 12(doze) meses consecutivos, mediante solicitação do órgão com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento;

Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a partir do recebimento (e-mail, ofício ou telefonema), sem prejuízo das visitas mensais periódicas independente de solicitação por parte da administração.

Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da SMTT, (8h às 14h);

Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a SMTT para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;

O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos neste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055-Superintendência Municipal de Transporte e Transito





FUNÇÃO PROGRAMATICA:

8430 - Manutenção da SMTT

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

FONTE DE RECURSO:

1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providencias preventivas e corretivas.
- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a SMTT e se as especificações são as mesmas descritas neste projeto;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:

- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas no projeto básico e Proposta da contratada, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.
- A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, salários, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.
- Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços;
- A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;
- Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em





equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

- A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc);
- A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado;
- A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- Obedecer às especificações constantes no Projeto Básico.
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.
- Executar os serviços dentro do prazo estipulado.
- O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado naexecução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;





V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da clausula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº</u> 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- § 1° A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.
- § 2° Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2°, II da lei n° 8.666/93





<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).</u>

- I À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, bem como-se os-procedimentos são-adequados a-garantir a qualidade desejada;
- II Não obstante a futura contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- **III-** A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada de suas responsabilidades contratualmente assumidas.
- **IV** Serão designados o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2°, Lei n° 8.666/93):

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XXX de XXXXX de 2019.

CONTRATANTE:

JOSÉ TOLEDO NETO

Superintendente Municipal de Transito e Transporte

CONTRATADA:

MARP SOLUTION PROVIDER LTDA

CNPJ sob o n° 08.211.160/0001-91

TESTEMUNHAS:		
I	CPF	,
II	CPF	



000067

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTEE TRANSITO

ADENDO AO CONTRATO Nº XXX/2019

Item	Descrição do Serviço	Meses	Valor Mensal	Valor Total
1	Link de Internet 10Mbps	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.380,00
Valor	Geral: R\$ 13.380,00 (treze mil, trez	entos e oitent	a reais)	

JOSÉ TOLEDO NETO

Superintendente Municipal de Transito e Transporte





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício Nº 503/2019

Nossa Senhora do Socorro - SE, 10 de junho de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Dispensa

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa, que tem por objeto a Contratação de empresa provedora para a implementação e fornecimento de provedor com um link de internet com velocidade de 10 Mbps FULL com a finalidade de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/SE, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Meneses

Coordenadora do Setor de Licitações

Procuradoris Geral de N. Sra. do Socorro
Recebidos 40 106 119

Regério de Brasil
Assistanto de Control de Cont





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

ACOLHO O VARECER № 342/2019 N SRA. DO SOCOBRO. 25/06/2019.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS PROCUBADORA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 342/2019

PROCEDIMENTO PGM N.º 0000000000718/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE. TRÂNSITO E TRANSPORTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROVEDORA PARA IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO PROVEDOR COM **UM** LINK INTERNET COM VELOCIDADE DE 10 MBPS FULL COM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-SMTT DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO -CONTRATADO: MARP SOLUTION PROVIDER LTDA, CNPJ Nº 08.211.160/0001-91 - VALOR GLOBAL: R\$ 13.380,00 (TREZE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS) - BASE LEGAL: art. 24, II c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6°, da Lei Complementar n.º 1135/2015, consultada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93, vem se manifestar procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato referente ao objeto em epígrafe, nos seguintes termos:

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Segundo o art. 38; parágrafo único da Lei 8.666/93, in verbis:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. <u>As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."</u>

Compulsando os autos do procedimento de dispensa de licitação, afirma-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, especialmente as disposições contidas em seu art. 24, II, c/c art. 23, *in literis*:

"Art. 23. (...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso 11 do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

<u>(...)</u>

§ 1º. Os percentuais referidos nos incisos 1 e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluido pela Lei nº 12.715, de 2012)" (grifos nossos)

Ocorre, porém, que esses valores foram atualizados pelo Decreto n.º 9412, de 18 de junho de 2018, que em seu artigo 1º confere nova redação aos dispositivos retrocitados, senão vejamos:







PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Art. 1°. Os valores estabelecidos nos incisos le II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

- I para obras e serviços de engenharia:
- a) na modalidade convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso 1:

<u>a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);</u>

- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

No presente procedimento de dispensa de licitação, a <u>justificativa</u>, <u>que deve ser</u> <u>obrigatoriamente elaborada</u>, o <u>que desde já recomenda</u>, deve ser fundamentada no valor dos serviços não superior a R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), de modo que a proposta apresentada e escolhida deve ser a de menor valor (com preços e condições mais vantajosas para a administração) dentre as três constantes dos autos, evidenciando que as mesmas encontram-se dentro do limite para efetuação da dispensa de licitação, haja vista a SMTT possuir natureza jurídica de autarquia municipal.

Isso porque a limitação constante da Lei de que as Autarquias e Fundações devam ser qualificadas como Agências Executivas para se valer do percentual de 20% para a dispensa de licitação é aplicada apenas no âmbito federal, afinal, somente as autarquias e as fundações integrantes da Administração Pública Federal poderão, observadas as diretrizes do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, ser qualificadas como Agências Executivas, nos termos do Art. 1°, do Decreto n.º 2487/98.

No presente procedimento de dispensa de licitação, <u>NÃO foi apresentada</u> justificativa para o procedimento de <u>Dispensa</u>, o que desde já recomenda, devendo ser fundamentada no valor dos serviços não superior a R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

reais), de modo que a proposta apresentada e escolhida deve ser a de menor valor (com preços e condições mais: vantajosas: para a administração) dentre as três constantes dos autos, evidenciando que as mesmas encontram-se dentro do limite para a dispensa de licitação.

Feito este esclarecimento, é imperioso <u>recomendar à Comissão que atente para a Instrução Normativa n.º 5/2014 – SLTI/MP, alterada pela Instrução Normativa n.º 03/2017 – SLTI/MP, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo, especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:</u>

- Art. 1º A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 2°. pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
- I Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;
- II contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
- §1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.
- §2°. Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.
- §3°. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.
- §4°. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.







PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

§5°. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6°. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (NR)"

Foi justamente com esse entendimento que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado, bem como no Acórdão n.º 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014, no qual restou consignado que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

Ainda no mesmo sentido, temos recente Decisão do TCU, por meio da qual o órgão fiscalizador orienta a utilização de fontes diversificadas na pesquisa de preços quando da elaboração dos orçamentos, vejamos:

ACÓRDÃO Nº 1445 /2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) - Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

"Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária."

É oportuno salientar que a impossibilidade de utilização de alguma das fontes acima especificadas convém estar consignada nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtênção de preços daquela fonte, não foi possível alcançar êxito na solicitação.

Verifica-se, assim, que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, afinal, é



44



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 — Primeira Câmara e Acórdão 1108/2007 - Plenário, cujo teor aponta ser inadmissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, que não poderão ser considerados excessivamente elevados ou inexequíveis.

Cumpre evidenciar ainda que nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa n. 5/2014 — SLTI/MP, cujo teor foi mantido pela Instrução Normativa n.º 3/2017, estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa será a média ou o menor dos preços obtidos, de modo que também o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou ma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo; representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 — Plenário.

Desta feita, deve a Administração fundamentar sua pesquisa de mercado nas mais diversas fontes possíveis para cada um dos itens a serem contratados e balizar o preço pela média obtida entre os preços verificados no mercado.

Assim sendo, é necessário que para cada um dos itens haja mais de uma fonte de pesquisa de mercado, exceto para o caso da fonte ser portal de compra governamental, consoante § 1°, do art. 2°, da IN n.º 05/2014 - SLTI/MP, evitando assim que aquele produto tenha o preço aferido com base na informação prestada por apenas um fornecedor.

Outrossim, oportuno <u>recomendar ainda à Comissão que atente para a data de validade das propostas e à necessidade de se certificar que a futura Contratada tenha objeto social compatível com todos os serviços especificados no Projeto Básico, sem o qual não poderá ser celebrada a Contratação, bem como para a necessidade de fazer juntar aos autos do procedimento as certidões negativas pertinentes, <u>observando a data de validade das mesmas</u>.</u>

No que diz respeito ao Termo de Referência/Projeto Básico, este deverá conter os elementos indispensáveis à correta delimitação do objeto, com indicação dos materiais,





000072

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

equipamentos e discriminação de equipe técnica necessária, não podendo tais especificações serem acertadas em momento posterior, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento de seu preço, além da <u>forma e do prazo para sua execução, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do contrato</u>.

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, observe a Comissão o atendimento das exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias, atendendo aos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em especial observar que <u>não deve haver referência a</u> "listagem a seguir".

Na cláusula quarta deve ficar expresso o termo final de vigência contratual e o prazo de execução dos serviços, bem como a possibilidade de prorrogação de prazo, se houver interesse da Administração.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, atualizada pelo Decreto n.º 9412, de 18 de junho de 2018, aprovando a Minuta de Contrato apresentada, <u>desde que atendidas as recomendações apresentadas</u>, tudo conforme inteligência das normas contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais atos normativos aplicáveis ao caso.

É o Parecer, sem embargo doutros posicionamentos. Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 26 de junho de 2019.

LUCIANA OLIVEIRA LIMA CASTRO

Procuradora do Município





PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

CONTRATO Nº 12/2019/SMTT

Em 26 06 12019

EMMANUEL MESSIAS MENDON CA FILHO

QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E A EMPRESA MARP SOLUTION PROVIDER LTDA.

A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua Secretaria, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.106/0001-27, localizada naAv. 1, no Conjunto João Alves Filho, Bairro Taiçoca, CEP Nº 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, José Toledo Neto, inscrito no CNPF/MF sob nº 970.842.045-04, portador da cédula de identidade nº 1.072.619 SSP/SE, neste ato representado pelo Superintendente Municipal de Transporte e Transito, e a empresa MARP SOLUTION PROVIDER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.211.160/0001-91, com sede na Rua "A-28", nº 161, casa "A",conjunto Marcos Freire II,CEP:49.160-000, na cidade de nossa Senhora do Socorro, Estado do Sergipe, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor AULDENIO COSTA AGUIAR, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.234.175 SS/SE, inscrita no CPF/MF sob nº 002.777.475-97, doravante denominada CONTRATADA, considerando a Dispensa de Licitação nº 006/2019 amparada no art. 24, inciso II, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a sequir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto, Contratação de empresa provedora para a implementação e fornecimento de provedor com um link de internet com velocidade de 10 Mbps FULL com a finalidade de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

> Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000 Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7865 – Fax: (79) 2107-7863





O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais),** conforme especificação no adendo do contrato.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor de R\$ 1.115,00 (um mil cento e cinquenta reais), por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem do serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria Certidão do objeto; responsável pelo recebimento demandante Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preces no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.





<u>CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)</u>

O presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores; Os serviços serão executados no prazo de 12(doze) meses consecutivos, mediante solicitação do órgão com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento;

Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a partir do recebimento (e-mail, ofício ou telefonema), sem prejuízo das visitas mensais periódicas independente de solicitação por parte da administração.

Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da SMTT, (8h às 14h);

Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a SMTT para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;

O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos neste contrato, considerando se perfeitamente realizado o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055-Superintendência Municipal de Transporte e Transito

49160-000





FUNÇÃO PROGRAMATICA:

8430 - Manutenção da SMTT

ELEMENTO DE DESPESA:

3390,39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

FONTE DE RECURSO:

1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providencias preventivas e corretivas.
- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a SMTT e se as especificações são as mesmas descritas neste projeto;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:

- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas no projeto básico e Proposta da contratada, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.
- A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, salários, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.
- Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor impostas pelo CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços;
- A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornegimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestagão do serviço;
- Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em





equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

- A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc);
- A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado;
- A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- Obedecer às especificações constantes no Projeto Básico.
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.
- Executar os serviços dentro do prazo estipulado.
- O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado naexecução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;





V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

<u>CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).</u>

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da clausula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único –Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- § 1° A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.
- § 2° Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2°, II da lei n° 8.666/93

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000 Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7865 – Fax: (79) 2107-7863



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III- A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada de suas responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Serão designados o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2°, Lei n° 8.666/93):

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 26 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

JOSÉ TÓLEDO NETO

Superintendente Municipal de Transito e Transporte

CONTRATADA:

Auldenio C. Amuar

MARP SOLUTION PROVIDER LTDA

CNPJ sob o nº 08/21/1/60/0001-91

EMUNHAS:

CPF 584673 43591

CPF 016.262.775-08



ADENDO AO CONTRATO Nº 12/2019

Item	Descrição do Serviço	Meses	Valor Mensal	Valor Total
1	Link de Internet 10Mbps	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.380,00
Valor	Geral: R\$ 13.380,00 (treze mil, trezen	tos e oitent	a reais)	

JOSÉ TOLEDO NETO
Superintendente Municipal de Transito e Transporte

EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 26/06/19





ADENILTON CRUZ JANARES SANTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 006/2019/SMTT.

OBJETO: Contratação de empresa provedora para a implementação e fornecimento de provedor com um link de internet com velocidade de 10 Mbps FULL com a finalidade de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: MARP SOLUTION PROVIDER LTDA

PRAZO DO CONTRATO: 12(doze) meses CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42055-Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 8430 – Manutenção da SMTT

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001 - Recursos Ordinários

VALOR GLOBAL: R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais),

PARECER JURÍDICO: Nº 342/2019.

BASE LEGAL: Artigo 24,II da Lei 8.666/93

NOTA DE EMPENHO: n° /2019

Nossa Senhora do Socorro, 26 de junho de 2019

JOSÉ TOLEDO NETO

Superintendente Municipal de Transporte e Transito

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 26/06/19





EXTRATO DA DISPENSA



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 006/2019/SMTT.

OBJETO: Contratação de empresa provedora para a implementação e fornecimento de provedor com um link de internet com velocidade de 10 Mbps FULL com a finalidade de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: MARP SOLUTION PROVIDER LTDA

PRAZO DO CONTRATO: 12(doze) meses CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42055-Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 8430 - Manutenção da SMTT

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001 - Recursos Ordinários

VALOR GLOBAL: R\$ 13.380,00 (treze mil_trezentos e oitenta reais),

PARECER JURÍDICO: Nº 342/2019:

BASE LEGAL: Artigo 24,II da Lei 8.666/93

Nossa Senhora do Socorro, 26 de junho de 2019.

JOSÉ TOLEDO NETO

Superintendente Municipal de Transporte e Transito